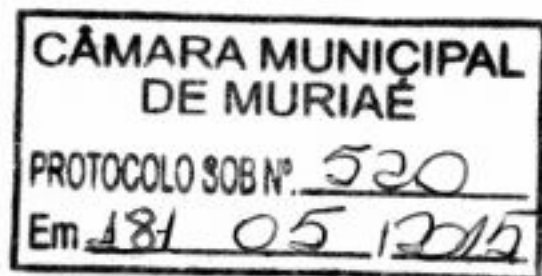




Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ____/2015



"ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ALTERANDO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVO AO ART. 21, INCISO IV, DANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 21, inciso IV, que dispõe sobre a Lei de Uso o Ocupação do Solo deste Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

IV - Para os edifícios que apresentarem cota superior a 10,00m (dez metros), medidas do piso do térreo ao piso do último pavimento, é obrigatória a instalação de elevador, sempre obedecendo, quanto à fabricação, instalação, manutenção e capacidade de tráfego, às normas recomendáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§1º Será obrigatória a instalação de, no mínimo, dois elevadores, sempre que os edifícios apresentarem cota superior a 20,00m (vinte metros), medidos do piso térreo ao piso de último pavimento.

§2º A existência de elevadores não dispensa a escada geral.

§3º Para os edifícios de uso coletivo que apresentarem cota superior a 4,00m (quatro metros), medidas do piso do térreo ao piso do último pavimento, é obrigatório, constar no projeto previsão de espaço para o poço de elevador, em atendimento à acessibilidade.

§4º Deverão ser obedecidas as NBR da ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

Artigo 2º - Acrescenta o inciso IV-A ao artigo 21, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município de Muriaé, passando a ter a seguinte redação:

IV-A. É obrigatória a existência de gerador de energia nas edificações dotadas de elevador, e que possuam mais de cinco pavimentos.

§1º A obrigação instituída pelo inciso IV-A aplica-se às edificações públicas ou particulares, sejam estas residenciais, comerciais ou mistas.

§2º A potência do gerador instalado em cumprimento a esta lei deverá possibilitar, em cada caso, o funcionamento de pelo menos um dos elevadores.

§3º Nas edificações que ainda não possuam "habite-se", este somente poderá ser concedido se cumprida a exigência instituída por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de maio de 2015.

JOSÉ HAROLD FERREIRA JUNIOR

VEREADOR PSDB